



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N.º 016/2021.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 3.364/2021.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre alteração de anexos de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentária no para o exercício financeiro de 2022**"

De autoria do Executivo Municipal, o projeto objetiva readequar os anexos de metas fiscais previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 4.102, de 23 de julho de 2021, em função da readequação do valor da receita prevista para o referido exercício, além da previsão de renúncia de receita decorrente do REFIS (programa de incentivo ao pagamento em parcela única ou parcelado, com descontos de multas e juros).

Conforme previsto no art. 44 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre **proposta orçamentária**, opinando sobre as emendas apresentadas; apresentação de contas do Município; **proposições referentes à matéria tributária**, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, **alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito público**; entre outras.

Cumprе ressaltar que a área financeira da Câmara Municipal de Ibiracú (contabilidade) se manifestou favorável quanto a regularidade da proposição e dos Anexos da presente proposição.

Dessa forma, pode-se verificar que a proposição não afetará as metas de resultados fiscais, demonstrada através do anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária, condição esta prevista no inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer, e em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CONCLUSÃO:

Não vejo, portanto, óbice para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de novembro de 2021.

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE – 3.364/2021)

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Secretário

  
**ALOIR PIOL**  
Membro

